TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011115-93.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Sucessões
Requerente: Clara Chamas Stranghetti e outro
Requerido: Espólio de José Eduardo Stranguetti

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada às fls. 07/09, com os respectivos pagamentos.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 101.

Todos os atos processuais foram atendidos.

O falecido vivia em união estável com Mirian Donizete Drapê, a qual foi devidamente citada, conforme fls. 82/85 e 119/121, tendo se manifestado às fls. 86/87, alegando que os bens foram adquiridos pelo falecido antes do início da união estável, não tendo contribuído para as aquisições, resguardando o seu direito de se manifestar sobre outros bens móveis ou imóveis que, por ventura, futuramente sejam encontrados em nome do falecido.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 07/09, com os respectivos pagamentos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica deferida a expedição do formal de partilha, facultando aos interessados solicitarem-no diretamente ao Cartório de Notas.

Caso requeiram, fica desde já deferida a expedição de alvarás em relação aos bens móveis.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 13 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA